

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*



ESTATUTO SOCIAL Associação Garupa

CAPITULO – I – Da Denominação, Sede e Fins.

ARTIGO 1º – A **Associação Garupa**, doravante denominado simplesmente **GARUPA**, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Major Sertório, 128 - Conj. 4º Andar - Centro - CEP 01222-000, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **GARUPA** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 2º – A **GARUPA** tem por objeto social promover ações que contribuam para o avanço do turismo sustentável no Brasil, a melhoria da infraestrutura e da qualificação no setor, de modo a usar o turismo como ferramenta de transformação social e distribuição de renda.

ARTIGO 3º – Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **GARUPA** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters "CC" below it.

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*

82 REG CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 26239

- I – apoiar, em sua área de atuação, o empreendedorismo sustentável e o respeito ao meio ambiente e às comunidades locais;
- II – apoiar, inclusive financeiramente, projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos que sejam condizentes com as finalidades sociais da GARUPA;
- III – experimentar, sem fins lucrativos, sistemas alternativos de crédito para o desenvolvimento socioeconômico por meio do turismo;
- IV – ampliar a cobertura midiática sobre a importância da sustentabilidade e da regionalização para o desenvolvimento pleno do setor de turismo;
- V – desenvolver programas educativos, palestras, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos na área de atuação da organização, além de oferecer suporte técnico para a implementação e operacionalização das atividades sociais em todo território nacional, podendo realizar intercâmbio com entidades governamentais e organizações privadas, nacionais e internacionais;
- VI – promover o voluntariado em sua área de atuação;
- VII – promover e firmar convênio com órgãos Municipais, Estaduais e Federais para a promoção do objetivo social da GARUPA;
- VIII – promover projetos em parceria com órgãos públicos e entidades públicas na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal nos termos da Lei n.º 9.790/99, bem como Organismos Internacionais e Entidades Privadas de âmbito Nacional e Internacional, podendo para tanto elaborar, acompanhar e executar projetos condizentes com as finalidades sociais da GARUPA;
- IX – assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no setor de turismo;
- X – realizar campanhas de mobilização, sensibilização e de esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às finalidades da organização, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo primeiro – A **GARUPA** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signatures and initials]
2
CAC

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 26239

setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo segundo – Os serviços de educação a que a organização eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, a **GARUPA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 4º – A **GARUPA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas, sim, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 5º – A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela **DIRETORIA**, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

Capítulo – II – Dos Associados e Mantenedores

ARTIGO 6º – A **GARUPA** é constituída por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

GARUPA

Empreendedores do turismo pela transformação social e a promoção da sustentabilidade no Brasil

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
N.º 26239

I – Fundadores: assim considerados aqueles presentes à **ASSEMBLEIA GERAL** de Fundação da Associação e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II – Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da **DIRETORIA**, na forma do artigo 10 abaixo.

Parágrafo Primeiro – Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados fundadores, e os associados efetivos que pertençam ao quadro social da entidade há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos, é que poderão ser votados para os cargos da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** da organização.

Parágrafo Segundo – Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

ARTIGO 7º – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **GARUPA** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **MANTENEDORES**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro – Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários.

Parágrafo Segundo – A **DIRETORIA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **MANTENEDORES**.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*

REG CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 26239

ARTIGO 8º – Os associados, os mantenedores e os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **GARUPA**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

ARTIGO 9º – Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **GARUPA**.

ARTIGO 10º – A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à **DIRETORIA** que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I – no caso de pessoa física:

- a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) apresentar a cédula de identidade;
- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II – no caso de pessoa jurídica:

- a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
- c) demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 11 – A perda da qualidade de associado será determinada pela **DIRETORIA**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 26239

reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **GARUPA**.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **DIRETORIA**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da **DIRETORIA** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signatures and initials]
6000

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*

REG CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 26239

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **Diretor Presidente**.

ARTIGO 12 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 6º;
- b) participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** com direitos a voto e voz;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao **Diretor Presidente**;
- d) participar na consecução dos objetivos da **GARUPA**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) participar das atividades sociais;
- f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

ARTIGO 13 – São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**;
- b) zelar pela imagem e reputação da **GARUPA**;

6ª RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signatures and initials]
7.000

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*

80 REG CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 26239

- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- d) auxiliar na manutenção financeira da **GARUPA**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS**;
- g) comunicar, por escrito, à **DIRETORIA**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- i) zelar pelos princípios e interesses da **GARUPA**, comunicando, de imediato, à **DIRETORIA**, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Capítulo - III - Órgãos de Administração

ARTIGO 14 – São Órgãos de Administração da Entidade:

I – **ASSEMBLEIA GERAL**;

II – **DIRETORIA**;

III – **CONSELHO FISCAL**.

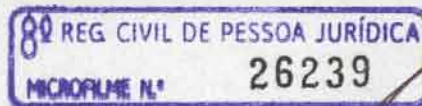
ARTIGO 15 – A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano da **GARUPA**, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 16 – Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*



- I – discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;
- II – eleger a **DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL**;
- III – alterar o Estatuto Social;
- IV – decidir sobre a extinção da entidade;
- V – destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação que moral ou materialmente prejudicarem a Entidade ou, ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI – aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quorum o estabelecido no parágrafo único do artigo 19 este estatuto.

ARTIGO 17 – A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar proposta de programação anual da **GARUPA** submetida pela **DIRETORIA**;
- II – apreciar o relatório anual da **DIRETORIA**;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**.

ARTIGO 18 – A **ASSEMBLEIA GERAL** será realizada extraordinariamente quando for Convocada:

- I – pela **DIRETORIA**;
- II – pelo **CONSELHO FISCAL**;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 19 – A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*

80 REG CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 26239

Parágrafo Único – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) absolutos dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com maioria absoluta dos associados, ou em terceira convocação, decorridos 60 (sessenta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 20 – A **GARUPA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

ARTIGO 21 – A **DIRETORIA** será constituída por Diretor Presidente e Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro: O mandato da **DIRETORIA** será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por iguais mandatos e períodos.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente, e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser eleitos para os cargos da **DIRETORIA** da organização os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Quarto: O Diretor Presidente poderá ainda indicar até outros 3 (três) diretores, estabelecendo sua competência.

ARTIGO 22 – Compete à **DIRETORIA**:

- I – elaborar e submeter ao **CONSELHO FISCAL** a proposta de programação anual da **GARUPA**.
- II – executar a programação anual de atividades da **GARUPA**
- III – elaborar e apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** o relatório anual;

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

GARUPA

**Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil**

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 26239

- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – estabelecer o quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- VI – determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VII – definir a estrutura administrativa da **GARUPA**;
- VIII – promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- IX – Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros.

ARTIGO 23 – A DIRETORIA se reunirá:

- I – extraordinariamente sempre que for convocado;
- II – ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo Único: as convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos diretores.

ARTIGO 24 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III – presidir as Assembleias Gerais;
- IV – presidir as reuniões da **DIRETORIA**;
- V – indicar até outros 3 (três) diretores, estabelecendo sua competência;
- VI – constituir procurador, quando julgar necessário;
- VII – em conjunto com o Diretor Executivo, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- VIII – assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*

REG CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
26239
MICROFILME N.º

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no inciso "VI" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

ARTIGO 25 – Compete ao **Diretor Executivo:**

- I – dirigir os setores administrativo, financeiro, recursos humanos, e atividades afins;
- II – apresentar ao **CONSELHO FISCAL** a escrituração da **GARUPA**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – em conjunto com o Diretor Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI – substituir o Diretor Presidente em sua ausência;
- X – nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela **DIRETORIA**;
- XI – aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade;
- VII – responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimento e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação;
- VIII – organizar a pauta das reuniões ordinárias da **DIRETORIA**;
- IX – lavrar e ler as atas das reuniões da **DIRETORIA, ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA.**

ARTIGO 26 – Se assim autorizar a **ASSEMBLEIA GERAL**, poderá ser instituída remuneração para os cargos da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** que atuarem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, desde que o valor de mercado não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signatures and initials]
12

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*

REG CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 26239

ARTIGO 27 – O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira da **GARUPA**, será constituído por até 03 (três) associados eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo primeiro – O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato da **DIRETORIA**.

Parágrafo segundo – Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante, que assumirá o cargo até o final do mandato.

ARTIGO 28 – Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

I – examinar os livros de escrituração da **GARUPA**;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **GARUPA**;

III – requisitar ao Diretor Administrativo-financeiro, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único – O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo – IV – Das Fontes de Recursos

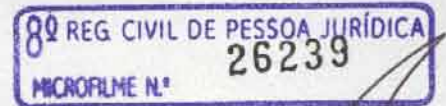
ARTIGO 29 – Constituem fontes de recursos da **GARUPA**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I – as contribuições dos Mantenedores;

II – as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos

GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*



Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV – os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V – os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII – o usufruto instituído em seu favor;

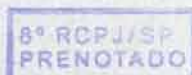
IX – os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X – os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo – V – Do Patrimônio

ARTIGO 30 – O patrimônio da **GARUPA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



GARUPA

*Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil*

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 26239

ARTIGO 31 – No caso de dissolução da **GARUPA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 32 – Na hipótese da **GARUPA** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Capítulo – VI – Da Prestação de Contas

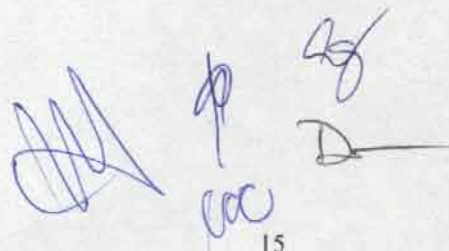
ARTIGO 33 – A prestação de contas da **GARUPA** observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a ser realizada conforme determina o a parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo – VII – Das Disposições Gerais

ARTIGO 34 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO



GARUPA

**Empreendedores do turismo pela transformação social
e a promoção da sustentabilidade no Brasil**

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
26239
MICROFILME N.º

ARTIGO 35 – A entidade será dissolvida por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 36 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 37 – Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela **DIRETORIA**.

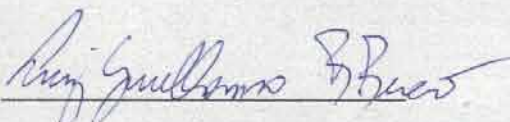
São Paulo, 23 de novembro de 2012.



RUI DOS SANTOS ALVES

Diretor Presidente





LUIS GUILHERME BARREIROS BUENO DA SILVA

Advogado – OAB/SP 236.865

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3599-0277 - Fax (11) 3284-8382

Reconheço por semelhança a firma: **LUIS GUILHERME BARREIROS BUENO DA SILVA**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 26 de Novembro de 2012

Em testemunho da verdade,
Jefferson de Souza - Escrevente Autorizado
1211261346155 ; Fimark 6.00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. ALMEIDA SANTOS, 1470 - SÃO PAULO - SP
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
Escrevente Autorizado Jefferson de Souza 1042AA751567

3º TABELIÃO DE NOTAS BEL. MARCELO BRANDÃO MACHADO
AV. SÃO LUIS, 191 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO - SP - TEL/FAX: (11) 3120-8000
AB272683

Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de R\$ 100,00 (cem reais) de

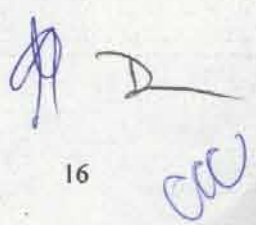
RUI DOS SANTOS ALVES

São Paulo, 23 de Novembro de 2012

Em test. da Verdade,
JOAO CARLOS DOMINOS - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 00,00. Part. n.º 0457411-0 Part. 1064
Sel(s): 1064AA482296

VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICACAO SEM EMENDAS E/OU RABULAS

8º RCPJ/SP
PRENOTADO



8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA - OFICIAL
**DOCUMENTO NÃO REGISTRADO
PRENOTADO NESTA DATA.**
SOB N.º **35912**
SÃO PAULO, **29 NOV. 2012**



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Pça Pe Manuel da Nobrega 21 - 5º And - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 122,11	Protocolado e prenotado sob o n. 35.912 em
Estado	R\$ 34,69	29/11/2012 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 25,72	sob o n. 26.239 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 6,47	São Paulo, 17 de dezembro de 2012
T. Justiça	R\$ 6,47	
Total	R\$ 195,46	

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado